



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

I

Série

Número 215

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1232/2021**

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, de 14 de junho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade a qual foi alterada pelas Resoluções n.ºs 561/2021, de 17 de junho, 679/2021, de 15 de julho, 722/2021, de 5 de agosto e 807/2021, de 26 de agosto.

##### **Resolução n.º 1233/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares a afetar às respostas sociais de Centro de Dia e de Centro Comunitário, desenvolvidas de forma permanente pela Instituição.

##### **Resolução n.º 1234/2021**

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 15.946,40 das parcelas de terreno n.ºs 20, 21, 22, 24 e 176, da planta parcelar da obra de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas”.

##### **Resolução n.º 1235/2021**

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública para subarrendamento da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria que faz parte integrante do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, localizado na Calçada do Pico, n.ºs 1 e 3, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

##### **Resolução n.º 1236/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de

apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**Resolução n.º 1237/2021**

Autoriza a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, de 20 de novembro, na redação dada pelo Contrato-Programa n.º 120/2021, de 21 de abril, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, de 16 de abril.

**Resolução n.º 1238/2021**

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa no âmbito da saúde com a Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, tendo em vista o apoio financeiro para a concretização das suas atividades.

**Resolução n.º 1239/2021**

Autoriza a alienação, pela sociedade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Sítio do Monte Gordo - Boa Morte, município da Ribeira Brava, denominado por Lote n.º 4 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 1.028 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5305.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7576/20090116 da freguesia da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 1240/2021**

Determina a alteração da designação da Infraestrutura Hospitalar, Hospital Central da Madeira, que passa a designar-se de Hospital Central e Universitário da Madeira, bem como autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Central e Universitário da Madeira - 2.ª Fase - Estruturas e Espaços Exteriores», até ao montante de 75.000.000,00 euros.

**Resolução n.º 1241/2021**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco Operatório», até ao montante de 2.300 000,00 euros.

**Resolução n.º 1242/2021**

Aprova a alteração à minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada «Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos», a celebrar entre a Região, na qualidade de dono de obra, e o consórcio constituído pelas empresas José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A., e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de adjudicatário, aprovada pela Resolução n.º 882/2021, de 27 de setembro.

**Resolução n.º 1243/2021**

Revoga a Resolução n.º 893/2021, de 23 de setembro que autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a Casa do Povo da Calheta, com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento na melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede, e até ao montante máximo de €25.000,00.

**Resolução n.º 1244/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 3.º edição do evento “Mostra do Maracujá e Derivados”, realizado no ano de 2021.

**Resolução n.º 1245/2021**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 6”, no valor de € 3.438,58.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1232/2021**

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021, 722/2021, de 5 de agosto de 2021 e 807/2021, de 26 de agosto de 2021, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários;

Considerando que com a alteração efetuada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 807/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, 2.º suplemento, de 30 de agosto de 2021, passou a ser atribuída à Associação Comercial e Industrial do Funchal uma participação financeira até ao valor de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), para a realização até 160.000 (cento e sessenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, sendo que, para o ano de 2021 estavam reservados 130.000 (cento e trinta mil) testes e para o ano seguinte 30.000 (trinta mil);

Considerando que com o surgimento da variante Delta da COVID-19, que apresenta um maior potencial de transmissão e tem maior probabilidade de evadir o sistema imunológico, responsável pelas defesas do nosso organismo, constituiu para o decisor político um desafio no combate à mesma, levando a que o consumo dos testes contratualizados subisse exponencialmente, uma vez que a população recorreu à disponibilidade deste serviço, para se precaver e prevenir;

Considerando que presentemente dada à procura verificada constata-se que o número de realização de testes por parte da população e beneficiários dos mesmos, tem uma média de consumo mensal no valor de 26.000 (vinte e seis mil), o que, tendo presente as festividades agendadas e a quantidade contratada, o valor de testes existentes para o presente ano económico não consegue cobrir o número necessário;

Considerando que por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, é necessário proceder à alteração do contrato-programa existente com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021;

Considerando que o valor da presente alteração será de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de mais 45.000 (quarenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.

Assim, para o ano de 2021 o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021 seria no valor de 2.625.000,00€ (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil euros) para a realização de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) testes, e para o ano de 2022 o valor de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a realização até 30.000 (trinta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 3.075.000,00€ (três milhões e setenta e cinco mil euros), para a realização de 205.000 (duzentos e cinco mil) testes TRAg.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

- 1 - Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021, 722/2021, de 5 de agosto de 2021 e 807/2021, de 26 de agosto de 2021, que passam a ter a seguinte redação:
- “ 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma participação financeira que não excederá o valor de 3.075.000,00€ (três milhões e setenta e cinco mil euros), para a realização até 205.000 (duzentos e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano de 2021 - 2.625.000,00€;
  - b) Ano de 2022 - 450.000,00€.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2022, ou em data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.”
- 2 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3 - Aprovar a minuta da quarta alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a quarta alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 5 - As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º 3836, datado de 05/11/2021, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3836, datado de 24/11/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1233/2021**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a resposta social de Centro Comunitário, através da dinamização de cinco equipamentos sociais, nomeadamente Murteiras, Viveiros, Quinta Falcão, Santo Amaro e Várzea inseridos em bairros sociais, no concelho do Funchal, a resposta social de Centro de Dia para idosos com patologias na área da demência, designadamente portadores da doença de Alzheimer, através de dois equipamentos sociais denominados por Lugar das Memórias 1 e 2, e ainda, o projeto Espaço 36, destinado ao combate do desperdício alimentar e apoio à população mais desfavorecida, através da distribuição de alimentos;

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista à comparticipação de uma viatura ligeira de 9 lugares, destinada a assegurar os transportes necessários e inerentes ao desenvolvimento de atividades dirigidas a cerca de 30 pessoas idosas desenvolvidas nos Centros de Dia denominados por Lugar de Memórias 1 e 2 e das atividades dirigidas a crianças, jovens e famílias, nos Centros Comunitários das Murteiras (50 crianças e 60 adultos), Viveiros (20 crianças, 10 jovens e 40 adultos), Quinta Falcão (30 crianças, 15 jovens e 45 adultos), Santo Amaro (30 crianças e 30 adultos) e Várzea (30 crianças e 30 adultos);

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição na medida em que a viatura ligeira de 9 lugares que a mesma entidade já dispõe para assegurar os transportes diários de utentes entre os respetivos domicílios e os dois Centros de Dia e os cinco Centros Comunitários (e percurso inverso) já referenciados é manifestamente insuficiente para tal finalidade;

Considerando que tal conclusão resulta da extensão geográfica de abrangência da Instituição, distribuída por sete equipamentos sociais, assim como em razão do número de utentes que diariamente utilizam a viatura pertencente à mesma Instituição;

Considerando que a Instituição dispõe ainda de uma viatura comercial, de caixa fechada, a qual se encontra afeta exclusivamente ao Projeto Espaço 36;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares a afetar às respostas sociais de Centro de Dia e de Centro Comunitário, desenvolvidas de forma permanente pela Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 40.000,00 € (quarenta mil euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura relativa à aquisição enunciada no n.º 1, assim como de cópia dos documentos relativos ao procedimento pré-contratual desenvolvido e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
  - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 40.000,00 €, tem cabimento na rubrica PJ 21030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/Transferências de capital do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 6716 e 280 210 7996, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1234/2021**

Considerando que a obra de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1595/2011, de 24 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.946,40€ (quinze mil e novecentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 20, 21, 22, 24 e 176, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Francisco Góis Faria e mulher Maria Irene Macedo da Silva Lobo Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0. B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1235/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria e que faz parte integrante do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal;

Considerando que o referido imóvel está afeto ao domínio privado da RAM;

Considerando que a gestão do imóvel denominado “Museu Quinta das Cruzes” foi concessionada à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, SA;

Considerando que a PATRIRAM transferiu para a RAM o direito de gozo e fruição do imóvel em apreço;

Considerando que a RAM pode, portanto, utilizar os imóveis para qualquer fim legítimo, podendo subarrendar ou deles retirar qualquer outro benefício;

Considerando que o espaço destinado a cafetaria, identificado como fração “D”, se encontra atualmente encerrado;

Considerando que a abertura ao público daquele espaço comercial é uma mais-valia na prestação de serviços aos utentes visitantes daquele espaço, bem como aos seus funcionários;

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis do domínio privado da Região, na linha do preconizado no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional;

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada divulgação e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos potenciais interessados uma igualdade de tratamento;

Considerando que o arrendamento/subarrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública, privilegiando a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, bem como na maximização da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na versão atualizada, a abertura do procedimento de hasta pública para subarrendamento da fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria que faz parte integrante do denominado “Museu Quinta das Cruzes”, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

2. Mandatar o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1236/2021**

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de €12.111,11 (doze mil, cento e onze euros e onze cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto na mesma.
5. Mandatar o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte Financiamento 513, Programa/Medida 053/054 Funcional 0320 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001260.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1237/2021**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, no dia 23 de novembro de 2020 foi celebrado o Contrato-Programa n.º 329/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 231, 2.º suplemento, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto regular a participação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao contrato.

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril de 2021, no dia 21 de abril de 2021, foi aprovada a primeira alteração ao referido Contrato-Programa, que não só reforçou o valor total da participação financeira previsto para o ano de 2021, face às necessidades que se apresentaram no âmbito do combate ao COVID-19, como também garantiu a assunção em 2021, dos encargos diretos ou indiretos contraídos em 2020.

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente a aprovação de uma nova alteração a este Contrato-Programa, de modo a alargar a possibilidade de adiantamento da participação financeira prevista, salvaguardar o pagamento de despesas contraídas em 2021, mas que apenas podem ser pagas em 2022, bem como retificar e agilizar alguns procedimentos inerentes à respetiva execução.

Considerando por fim que, paralelamente, também cumpre proceder à atualização da dotação financeira afeta às diversas medidas insertas no Anexo ao contrato, entretanto operadas, de harmonia com o disposto na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato-Programa n.º 329/2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 39.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro de 2020, a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro, na redação dada pelo Contrato-Programa n.º 120/2021, de 21 de abril, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1238/2021**

A Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, é uma entidade sem fins lucrativos vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente, na prevenção de comportamentos de risco e do VIH/SIDA junto de crianças e jovens, bem como das suas famílias.

A Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa “Comunidade Contra a SIDA” foca as suas atividades na área da prevenção dos comportamentos de risco associados à infeção do VIH/SIDA, assumindo como objetivo prioritário o investimento na educação, formação e informação para a comunidade em geral.

Tem por objetivos informar e educar a população em geral sobre a infeção pelo VIH/SIDA, implementar programas de competências sociais e pessoais, capazes de promover competências no seio da família, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, bem como uma cultura de responsabilidade, fomentar a educação de pares para a difusão adequada de informação de cariz preventivo, no âmbito do VIH/SIDA e problemáticas associadas, promover uma participação ativa e responsável, alicerçada numa cultura de responsabilidade como fator de crescimento pessoal e como mecanismo de inversão de trajetórias e exclusão social, bem como promover atividades lúdico-pedagógicas, formativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um Contrato-Programa no âmbito da saúde com a Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, tendo em vista o apoio financeiro para a concretização das suas atividades.
2. Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 3823, de 02/11/2021, e o número de compromisso 3837, de 24/11/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1239/2021**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:
  - Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Sítio do Monte Gordo - Boa Morte, município da Ribeira Brava, denominado por Lote n.º 4 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 1.028 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Lote 3, do Sul com o Lote 5/6, do Leste com a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5305.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7576/20090116 da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1240/2021**

Considerando que a necessidade sentida na Região Autónoma da Madeira da construção de um novo hospital decorre da desadequação progressiva que nos últimos anos se tem vindo a acentuar, entre as capacidades de resposta das atuais unidades hospitalares e os requisitos exigidos à prestação de cuidados de saúde em condições tecnicamente adequadas, não obstante os investimentos que os sucessivos Governos Regionais têm aplicado na área da saúde;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira assumiu o compromisso de construir o Hospital Central da Madeira, por forma a assegurar à população residente e a todos os presentes na RAM os cuidados de saúde necessários, seguros e de qualidade;

Considerando a irrevogável necessidade da Região Autónoma da Madeira em dispor de um novo Hospital que responda às atuais e futuras carências na área da saúde;

Considerando que, através da Resolução n.º 97/2021, de 11 de fevereiro do Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira foi adjudicada a empreitada "Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavação e contenções periféricas", pelo preço contratual de 18.860.000,00€ e pelo prazo de execução de 450 dias, que inclui apenas os trabalhos de escavação e contenções periféricas;

Considerando que o prazo para execução da 1.ª Fase de construção está prevista terminar em setembro de 2022;

Considerando que, a construção da infraestrutura hospitalar tem prevista a instalação de um centro de ensino e de formação permanente, incluindo salas de aula e centro de simulação;

Considerando que o Governo Regional pretende que a Universidade da Madeira tenha uma ligação ativa e determinante ao hospital, tendo este as condições necessárias a ser classificado como hospital universitário;

Considerando que, nessa sequência, a designação que consideramos mais adequada para a infraestrutura hospitalar em referência é a de Hospital Central e Universitário da Madeira;

Considerando que ainda se verifica nos mercados internacionais, motivada pela pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a qual tem motivado um aumento significativo dos preços dos materiais e dos equipamentos a incorporar no Hospital Central e Universitário da Madeira;

Considerando que a grande maioria dos materiais e equipamentos a incorporar no Hospital Central e Universitário da Madeira, é de fabrico nacional ou europeu, cujos mercados ainda apresentam uma grande volubilidade nos preços de venda e nos prazos de fornecimento;

Considerando que é tecnicamente possível destacar os trabalhos de execução das fundações, estrutura e trabalhos nos espaços exteriores, dos restantes trabalhos a executar no âmbito da construção do Hospital Central e Universitário da Madeira;

Considerando que os trabalhos de fundações (diretas), estruturas e espaços exteriores não carecem de especiais qualificações técnicas aos empreiteiros que pretendam concorrer à execução da empreitada;

Considerando que a realização dos trabalhos previstos para o presente procedimento permitirão prosseguir o objetivo de antecipar a conclusão do Hospital Central e Universitário da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira apresentou a candidatura do Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum (PIC) e que o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras emitiu parecer favorável à sua classificação como PIC;

Considerando que através da Resolução n.º 132/2018 do Conselho de Ministros do Governo da República Portuguesa, foi aprovada a candidatura apresentada pela Região Autónoma da Madeira, reconhecendo-a como Projeto de Interesse Comum para construção e equipamento médico e hospitalar que constituirá parte integrante do edifício do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira;

Considerando, ainda, o teor da avaliação de custo/benefício realizado em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Determinar a alteração da designação da Infraestrutura Hospitalar em apreço, que passa a designar-se de Hospital Central e Universitário da Madeira;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Central e Universitário da Madeira - 2.ª Fase - Estruturas e Espaços Exteriores», até ao montante de 75.000.000,00 euros, sem IVA;
3. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 719/2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 124, de 25 de novembro de 2021;
4. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da referida obra;
5. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos;
6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1241/2021**

Considerando que apesar de estarem em curso, os trabalhos relativos à construção do novo Hospital Central e Universitário da Madeira, importa continuar a assegurar ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, as melhores condições técnicas de funcionamento, designadamente ao nível da sua atividade clínica;

Considerando a importância de serem realizadas obras de reabilitação e requalificação nas salas e respetivos espaços de apoio do bloco operatório do referido hospital, de forma a garantir as melhores condições técnicas e de segurança do ato clínico;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional prevê sejam asseguradas melhores condições de serviço e operacionalidade das infraestruturas hospitalares, nomeadamente através de uma intervenção de reabilitação do Bloco Operatório do Hospital Dr. Nélio Mendonça, encontrando-se a mesma prevista no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira em curso e previsto para 2022;

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco Operatório», até ao montante de 2.300 000,00 euros, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 720/2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 124, de 25 de novembro de 2021.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.

5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1242/2021**

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

Aprovar a alteração à minuta do Acordo para Conclusão da Empreitada «Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos», a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono de Obra, e o consórcio constituído pelas empresas José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A., e AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., na qualidade de adjudicatário, aprovada pela Resolução n.º 882/2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 175, de 27 de setembro, em conformidade com a minuta anexa à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, a qual substitui a minuta anteriormente aprovada, e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1243/2021**

Considerando que, através da Resolução n.º 893/2021, de 23 de setembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a Casa do Povo da Calheta com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento na melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede, e até ao montante máximo de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

Considerando que, entretanto, a Casa do Povo da Calheta informou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural não poder proceder à assinatura do referido contrato-programa, em virtude de já não ser exequível a concretização da suprarreferida intenção de investimento até 31 de dezembro de 2021, conforme a contratualizar;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Revogar a Resolução n.º 893/2021, de 23 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1244/2021**

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, no âmbito das atividades das suprarreferidas entidades privadas sem fins lucrativos, a Associação da Costa Oeste, depois de um ano de obrigatória suspensão, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou a 3.ª edição da “Mostra do Maracujá e Derivados”, num formato que, se bem que predominantemente online, incluiu já uma componente presencial conquanto numa escala muito reduzida e desenvolvida de acordo com as regras de segurança sanitária aplicáveis;

Considerando que a “Mostra do Maracujá e Derivados” detém todo o potencial para vir a constituir-se como o mais importante certame agrícola da freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do maracujá vem assumindo na costa oeste da ilha da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Associação da Costa Oeste são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação da Costa Oeste e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação da Costa Oeste tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 3.º edição do evento “Mostra do Maracujá e Derivados”, realizado no ano de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação da Costa Oeste uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €4.900,00 (quatro mil e novecentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2021, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.IQ.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42115227 e compromisso n.º CY52117092.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1245/2021**

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que manditou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 6”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 6”, no valor de €3.438,58 (três mil, quatrocentos e trinta e oito euros, cinquenta e oito cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
AURÉLIA MARIA VELOSA DE SENA PEDRO	220340471	667,05 €	CY 42115560	CY 52117100
JACINTA GONÇALVES	101339330	800,00 €	CY 42115561	CY 52117102
JOSÉ OLAVO MANICA MARTINS	142173010	694,40 €	CY 42115562	CY 52117103
MANUEL FIGUEIRA VIEIRA DE FREITAS	178471623	619,99 €	CY 42115563	CY 52117106
MANUELA ANDRADE DE AGUIAR	170837173	657,14 €	CY 42115564	CY 52117107

5

3 438,58 €



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)